

**Produto/serviço:** Energia (Electricidade)

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços / Suspensão do fornecimento do bem ou da prestação do serviço sem aviso prévio

**Pedido do Consumidor:** Indemnização, por danos decorrentes de sobrecarga de tensão eléctrica

**Processo nº 1932/2016**

**Sentença nº 203/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

**Testemunhas do reclamante**

**Nome:** ---

**Nome:** ---

**Testemunhas da reclamada**

**Nome:** -----

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Em 2/11/2016, o julgamento foi interrompido para permitir às partes apresentação de prova.

Hoje, 16/11/2016, o julgamento prossegue com a apresentação de testemunhas oferecidas pelas partes.

## Testemunhas do reclamante

Foi ouvida a primeira testemunha do reclamante, Sr. ---, vizinho que mora no 2º Dtº do mesmo prédio.

Tendo-lhe sido perguntado, o que sabe acerca da presente reclamação, por ele foi dito o seguinte:

- Sabe que houve uma descarga porque também ocorreu na sua casa, mas não sabe o dia certo, mas sabe que foi por volta das 11 e tal da manhã.
- Diz que não estava em casa nessa altura e foi a mulher que lhe disse quando chegou a casa.
- Na sua casa, estragou-se um rádio que estava na mesa-de-cabeceira.
- Foi-lhe perguntado se o incidente ocorreu em dia de semana ou ao fim-de-semana, tendo respondido que foi durante a semana.
- Foi verificado o documento assinado pela testemunha (junto ao processo), no qual está escrito que a descarga de energia aconteceu em 26/04 pelas 14h58 e que se danificou o rádio que estava na mesa de cabeceira. A testemunha confirma que é a sua assinatura.
- A testemunha acrescenta que quando chegou a casa, por volta do meio-dia, a sua mulher lhe disse que tinha havido uma descarga, tinha desligado o quadro e se não estivesse em casa também o fogão se estragaria.
- Perguntado se chamou o piquete da ---, disse que não chamou o piquete.

De seguida, ouviu-se a testemunha, Sr. --- que mora no mesmo prédio do reclamante (3º frente).

- Inquirido sobre o que aconteceu, respondeu que ocorreu um problema no fornecimento de electricidade na casa do reclamante, tendo acontecido também em sua casa e na casa de outros vizinhos.
- Foi-lhe perguntado em que data ocorreu, respondeu que não sabe bem a data, apenas se recorda que chegou a casa por volta da meia-noite (trabalha por turnos), de repente a luz baixou de intensidade e depois começou a levantar. Mais tarde, cerca das 0h50, ouviu um estouro.
- No dia seguinte, a sua mulher telefonou-lhe a contar que tinha a máquina de lavar avariada.
- Um dia depois, 27/04/2016, reclamou na -- (documento 4 junto ao processo).
- Mostrado o documento à testemunha, confirmou que é a sua a assinatura.
- Foi-lhe perguntado se o incidente ocorreu durante a semana ou ao fim-de-semana, respondeu que não se lembra se foi durante a semana ou não.

Seguidamente foi ouvida a testemunha da reclamada, Eng.º --- que trabalha na -, Área Operacional de Setúbal.

- Sobre a ocorrência que deu origem ao presente processo, diz que analisou a reclamação que os clientes fizeram junto da -- (reclamante e testemunhas), tendo também analisado as anomalias registadas na rede de fornecimento de energia eléctrica e verificou são referidas datas e horas diferentes, assim:
- Pelo Sr. --, é referido o dia 23/4, pelas 0h50 e 8h30.
- O reclamante, refere o dia 23/4, cerca do meio-dia.
  
- O Sr. ---, diz que foi dia 26/4, mas às 14:58.
- Diz a testemunha que não tem dúvidas de que algo poderá ter acontecido, mas há coisas técnicas difíceis de explicar, designadamente a diferença de datas e horas.
- Por outro lado, dia que não há registo de ocorrências nos prédios e na rede da zona nestas datas.
- Acrescenta a testemunha que em todo o ano 2016, só houve uma ocorrência em cada uma das casas destes senhores e foi no dia 9 de julho. Esta ocorrência teve a duração de três minutos e afectou 118409 clientes
- Reitera que, olhando para a descrição dos problemas técnicos referidos, é difícil de explicar o que aconteceu mas de acordo com os seus conhecimentos são problemas típicos da falha do neutro a nível de coluna.
- A nível da rede não houve trabalhos na rua, nem incidentes no -- (posto de transformação).
- A testemunha reitera ainda que de 1 de janeiro até hoje (16/11/2016) só houve uma ocorrência e foi no dia 9/07/2016.

Dada a palavra ao reclamante, este disse que ouviu um ruído tipo “fritar de batatas” que vinha da caixa da -- instalada no interior à entrada do prédio.

Perante a observação do reclamante a testemunha da reclamada disse que o barulho que o reclamante refere é tipicamente o barulho de mau contacto. No seu entender, devem pedir à -- para abrir a caixa, no sentido de ser feita manutenção por um electricista credenciado. Isto porque, pode ser defeito da caixa de coluna e ter a ver com a idade do prédio

A testemunha do reclamante (--) diz que o prédio tem 42 anos, mas levou uma instalação eléctrica nova que tem agora 12 anos e por isso a ocorrência não pode ser da idade da instalação.

Ouvidas as testemunhas, foi dada a palavra às partes para se pronunciarem.

Apreciada a reclamação, designadamente os documentos 4 e 5 juntos ao processo pelo reclamante, em conjugação com a contestação e os depoimentos das testemunhas, verifica-se que as ocorrências não coincidem quanto à data e hora.

Assim é evidente que não se verifica o facto essencial que seria a existência da alteração da potência da energia eléctrica fornecida pela --- ao reclamante e às testemunhas

Para tal facto se verificar a --- teria que fornecer energia eléctrica com uma potência diferente de 210 a 256 com uma margem de oscilação de 10% que pudesse causar danos directamente aos clientes

A --- fez prova de que só em julho houve alteração da potência contratada e perguntado das razões porque o reclamante e também as testemunhas por si apresentadas fizeram reclamação à -- deu como exemplo que pode ser da “caixa da portinhola” da entrada que causou alteração do fornecimento em moldes de causar danos na instalação eléctrica de cada um dos consumidores do prédio, da caixa de coluna de cada piso ou mesmo da instalação do prédio.

Independentemente de ser da caixa da coluna ou de outro motivo não se põe em dúvida que tenha havido danos mas está por provar que tenham sido causados por uma alteração da tensão da energia eléctrica fornecida pela ---- ao reclamante.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação exposta e sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 16 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 1932/2016

### Interrupção de Julgamento

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

Pela representante da reclamada foi junto ao processo um mail que funciona com Contestação, com dois documentos, dos quais foram entregues cópias ao reclamante, dando-se o conteúdo do mesmo por reproduzido.

Na Contestação a --- nega que tenha existido no local qualquer corte de energia eléctrica em 23//04/2016, afirmando que “em todo o ano de 2016, apenas se identifica um incidente AT, com a duração de três minutos, ocorrido no dia 9 de Julho de 2016”.

Os documentos entregues com a Contestação são “prints” da rede activa que mostra os incidentes ocorridos na zona de residência do reclamante para provar que não houve qualquer corte de corrente.

Tendo em conta que quem alega os factos é que tem de os provar (art.º 342 nº 1 do Código Civil), cabe ao reclamante apresentar prova de que no dia 23//04/2016 houve um corte de energia eléctrica na sua residência.

Isto independentemente dos danos apresentados pelo reclamante que tanto podem ter sido originados por um corte, uma alteração substancial da potência da energia fornecida ou um curto circuito interno em casa do reclamante.

Não se provando a alteração substancial da potência da energia fornecida, não haverá nexó de causalidade entre o facto que é a alteração substancial da potência da energia fornecida e os danos constantes na reclamação.

Em face da situação exposta, o julgamento é interrompido para permitir às partes apresentação de prova.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, interrompe-se o Julgamento para continuar no próximo dia 16 de Novembro, às 14 horas.

Deste Despacho ficam desde já as partes notificadas.

---

Centro de Arbitragem, 2 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)